



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL.

C.G. C.12.318.184/0001-11

Sede Social Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone: (082) 223-7730 - Fax (082) 223-7056
CEP: 57.014 - 684 - Maceió - Alagoas.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEAC-AL** - e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DE ALAGOAS - SINTTEL-AL**.

Pelo presente instrumento particular de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Alagoas - **SEAC-AL**, estabelecido à Av. Humberto Mendes, 796 - Ed. Wall Street - sala 14, Poço - CEP: 57020-580, Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.256.042/0001-56, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - **SINTTEL-AL**, estabelecido à Rua Santo Antonio, 458 - Ponta Grossa, Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.318.184/0001-11, neste ato denominados Conveniente e Conveniado, respectivamente, devidamente representados por seus representantes legais que abaixo assinam, convencionam entre si para reger as relações de trabalho entre as Categorias Profissional e Econômica acima referidas, no Estado de Alagoas, nos termos do disposto no Artigo 611 e seguintes combinado com o Art.511 todos da CLT, as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir de 01 de abril do ano de 2007 até 31 de Março de 2008 o **piso salarial** da categoria profissional ora conveniente e em especial para as funções de **TELEFONISTAS; OPERADORA DE MESAS TELEFÔNICAS, OPERADORA DE TELE-MARKETING, OPERADORA DE SISTEMAS "CALL CENTER", TELE RÁDIO TÁXI; TELE-ATENDENTES/TELE-RECEPCIONISTAS/TELE-DESPACHANTES (Telefonistas em Geral)** e de todos profissionais que exerçam atividades similares ou conexas às funções acima, receberá um reajuste de no mínimo **08.4092%** (zero oito ponto, quatro zero noventa e dois por cento) que **passará de R\$ 440,00** (Quatrocentos e quarenta Reais) para **R\$ 477,00** (quatrocentos e setenta e sete Reais) por mês ou **R\$ 2,61** (dois reais e sessenta e cinco centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro - Será aplicado, a partir de 01 de abril do ano de 2007, reajuste no percentual de no mínimo **08.4092%** (zero oito ponto, quatro zero noventa e dois por cento) a todos os trabalhadores da Categoria Profissional acima mencionada, que recebiam seu salário igual ou superior a **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta Reais), inclusive nos casos de serem funcionários das empresas Prestadoras de Serviço, de Terceirização de Mão de Obra ou de Serviços, inclusive aquelas que trabalhem sob o regime da Lei 6.019/74 que trata da Mão de Obra Temporária e as que contratam ou terceirizam a mão-de-obra dos supracitados profissionais.

Parágrafo Segundo - Os Trabalhadores que representados pelo SINTTEL-AL, que falam mais de um idioma além da língua Portuguesa, receberá uma gratificação mensal de **15%** (quinze por cento) de seu salário por cada idioma falado.

CONVENÇÃO - SINTTEL/SEAC-2007/2008

11,8
30.03 - 2007



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL.

C.G. C.12.318.184/0001-11

Sede Social - Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone: (082) 223-7730 - Fax (082) 223-7056

CEP. 57.014-084 - Maceió - Alagoas.

Parágrafo Terceiro - A gratificação a que se refere o parágrafo anterior só será concedida se a atividade laboral exigir, o que constará no Contrato por força do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Esta Convenção não gera obrigações para as empresas que firmarem Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato (SINTTEL-AL), caso seja firmado fica assegurado no mínimo o Piso Salarial e demais benefícios fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho dos funcionários que exercem as funções de Telefonistas e/ou de Operadoras de Mesa, Operadoras de Tele-Marketing e/ou Operadoras de Call-Center, Tele-Atendente, integrantes da Categoria Profissional ora conveniente, será de 6 (seis) horas contínuas diárias sendo 36 (trinta e seis) horas semanais, onde se inclui o intervalo de 15 minutos para cada 03 horas de labor estando excluídos os trabalhadores pertencentes à categorias profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - Nos casos de necessidade ou expectativa de prorrogação para trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado, até 2 (duas) horas antes do término da sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das Horas Extras realizadas aos Domingos/Feriados e dias Santificados, será efetuado com acréscimo de 100% (cem por cento) e nos demais dias 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, das quais 50% (cinquenta por cento) poderão ser compensadas em outro dia em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - As partes suscitantas convencionam a **COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**, mediante a adoção do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E/OU HORA DE TRABALHO** nos termos do Artigo 59 da CLT da Medida Provisória n.º 1.779-8, de 11.03.1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as para compensação na mesma proporção "EX VI", conforme o que consta no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias santificados mesmo no regime de escala de revezamento são consideradas como horas extras para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento das horas extras, o divisor será de 180:00h (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Quinto - É considerado horário noturno das 22:00h (vinte e duas) horas do dia anterior até as 05:00h (cinco) horas do dia seguinte, no caso, 01:00h (uma) hora noturna tem 52:30 cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Sexto - Sempre em que for realizado trabalho em horário noturno, nos termos do Artigo 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

[Handwritten signatures and initials]



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Meios de Comunicação (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL.

C.G. C. 12.318.184/0001-11

Sede Social - Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone: (082) 223-7730 - Fax: (082) 223-7056
CEP: 57.014-684 - Maceió - Alagoas.



Parágrafo Sétimo – DUPLA FUNÇÃO – O empregado, parte da presente Convenção, que além de sua atividade normal, exercer outra função, receberá uma gratificação de 40% de seu salário, esta gratificação deverá ser paga pela parte responsável da determinação.

CLÁUSULA QUINTA – Os trabalhadores dispensados sem justa causa, bem como os que solicitarem demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego, poderão solicitar o descumprimento do Aviso Prévio, durante o respectivo prazo, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados no decurso do período em que esteve de Aviso Prévio.

Parágrafo Primeiro – Em face de vedação contida na CLT, não se procederá a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, nos casos abaixo relacionados:

- a) - da empregada gestante ou antes de completar-se 5 (cinco) meses da data do parto;
- b) - da empregada vítima de acidente, até 1 (um) ano a partir do seu retorno ao trabalho;
- c) - do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de Representação Sindical e, se eleito, ainda que Suplente, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

CLÁUSULA SEXTA – As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS ou pelo Sindicato profissional e seus conveniados, desde que aprovados pelo Departamento Médico da empresa, se o dispôr e que se refiram a consulta ou tratamento médico especificamente envolvendo os seus funcionários.

Parágrafo Único – A EMPRESA realizará exames médicos e testes específicos para os trabalhadores parte do presente Acordo, a cada 12 meses e no exame demissional, onde se inclui o exame de Audiometria.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas fornecerão aos seus empregados no último dia do mês no mínimo 22 TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO ou CESTA BÁSICA no valor mínimo unitário de R\$ 4,50 (quatro Reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente a sua participação neste benefício, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do benefício aplicando-se-lhes em caso de desconto e não fornecimento do benefício, ou de descumprimento deste mesma penalidade contida na Cláusula Vigésima da presente CCT.

Parágrafo Segundo – Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à DRT/AL, para que assim possam se beneficiar dos Incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula, por ser de caráter indenizatório e de natureza não salarial.

Parágrafo Terceiro – As empresas que optarem pelo fornecimento da Cesta Básica, obrigatoriamente deverão fornecer além da quantidade dos alimentos relacionados abaixo, outros que também de boa qualidade completem o valor equivalente ao mesmo valor correspondente aos 22 TICKET'S:



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL.

C.G. C.12.318.184/0001-11

Sede Social - Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone: (082) 223-7730 - Fax (082) 223-7056

CEP: 57.014 - 684 - Maceió - Alagoas.

05 kg Arroz Parbolizado	02 kg de Charque	03 latas Carne em Conserva
05 kg Açúcar	04 Tb Margarina 250g	03 pacotes de Leite em Pó
05 kg Feijão Carioca	04 pc Fubá de Milho 500g	03 pc Biscoito Cream Craker
03 kg Farinha de Mandioca	05 pc Macarrão de 500g	02 Latas de Sardinha
02 Latas de Óleo com 900 ml		

CLÁUSULA OITAVA - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamentos salariais que detilhem os valores dos proventos e dos descontos e efetuar os pagamentos nos prazos determinados em Lei.

CLÁUSULA NONA - Se for exigido, deverá a empresa fornecer anualmente, todos os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual ideais ao bom exercício da função e a boa e ideal segurança do trabalhador, sendo vedado o seu desconto.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por conjunto de fardamento, dois uniformes conforme o padrão da empresa.

Parágrafo Segundo - O trabalhador que pedir demissão até um ano do recebimento dos uniformes e equipamentos ou for desligado por iniciativa da empresa, deve devolver os Uniformes e/ou os EPI's sob pena de indenizá-los à razão de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, se contar com mais de 06 (seis) meses de distribuição e se houver sido distribuído a menos tempo, indenizá-los ao preço integral.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de extravio, devem indenizá-los à razão de 50 % (cinquenta por cento) se contar com mais de seis meses de distribuídos ou, se a menos tempo, integralmente.

Parágrafo Quarto - O Uniforme e o EPI deverá ser obrigatoriamente utilizado, pelo trabalhador, exclusivamente no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Vales Transportes se constituem em obrigação da empresa, sempre em que os trabalhadores o solicitarem por escrito, podendo a mesma descontar o limite da Lei e se maior, até o valor mensal dos Vales Transportes entregues a cada trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Mensalmente as empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a remuneração percebida no mês (letra "a" do art. 9º do Estatuto do SINTTEL-AL), a título de **CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL**, em favor do Sindicato Obreiro, devendo repassá-lo ao Órgão Sindical até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Pela presente e pelo disposto na Portaria n.º 3.233, de 29.12.1983 do Ministério do Trabalho e demais normas legais, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos na Conta Corrente do Sindicato (SINTTEL-AL), Banco 001 - AG. 0013-2 - Conta n.º 275.200-X até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte no Banco do Brasil - S/A., bem como recolher a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a Contribuição Sindical (um dia de trabalho do mês de Março - Código da Entidade 009.021.87654-5) e remeter ao Sindicato Obreiro cópia da Guia de Recolhimento e Relação dos Empregados, constando todos os dados que possibilitem sua identificação, bem como os valores a eles pertinentes. As empresas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL.

C.G. C.12.318.184/0001-11

Sede Social Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone: (082) 223-7730 - Fax (082) 223-7056
CEP. 57.014-684 - Maceió - Alagoas.

TRABALHO
Fim
2018

solicitarão ao Sindicato, na época do recolhimento, a **GRCS** - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas facilitarão, a seu juízo, o acesso da Diretoria do Sindicato Profissional Obreiro, às suas instalações para afixação de avisos e de impressos divulgadores de suas ações em favor da Categoria bem como visitar os que representa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As empresas comunicarão por escrito aos seus trabalhadores as razões das suas punições - advertências e/ou suspensões - ou as razões do seu desligamento por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá ser celebrado Contrato Temporário de Trabalho, de que trata o Artigo 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o sindicato Obreiro e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores envolvidos, quando de tratar de casos emergenciais ou excepcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já autorizada a utilização de contrato em "regime de tempo parcial", para uma jornada mínima de 18 (dezoito) horas semanais nos exatos termos do Artigo 58-A, da CLT, acrescentado pela Medida provisória n.º 1779/10 de 06 de maio de 1999 desde que não colida com as normas legais.

Parágrafo Primeiro - No caso de novas contratações, a aplicação do regime disposto nesta Cláusula dependerá exclusivamente do interesse e necessidade de cada empregador ressalvando os direitos do trabalhador e as normas legais.

Parágrafo Segundo - Nos casos de contrato de trabalho já existente, a aplicação do disposto nesta Cláusula, dependerá de opção do empregado, a qual deverá ser consignada em documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro, desde que não colida com as normas legais e não afete o direito do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As controvérsias e infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do Presente Instrumento Coletivo e não sendo possível conciliar entre as partes ou com intermediação da PRT da 19ª Região e/ou pela DRT-AL, serão levadas para que a Justiça do Trabalho decida a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá sua vigência no período de 01 de abril do ano de 2007 a 31 de março do ano de 2008, prevalecendo dia 01 de abril como sendo a data-base para a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização da parte sucessora da mesma e registro nos Órgãos competentes.

Parágrafo Segundo - Enquanto o prazo de vigência descrita nesta Cláusula e enquanto perdurar os entendimentos da parte sucessora, fica prorrogada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em

(Handwritten signatures)



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL.

C.G.C. 12.318.184/0001-11

Sede Social Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone: (082) 223-7730 - Fax (082) 223-7056
CEP. 57.014-684 - Maceió - Alagoas.



todos os seus termos, com a devida correção do índice do INPC dos últimos 12 meses da término do presente Convenção.

Parágrafo Terceiro – As diferenças de salários e dos benefícios decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas de até 03 (três) vezes apartir do mês após a homologação da mesma pela DRT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Esta Convenção serve de base para que seja seguida e cumprida por todas as empresas que tem em seus quadros os trabalhadores desta Categoria, representados pelo SINTTEL-AL, e que prestar serviços no Estado de Alagoas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – A EMPRESA arcará com multa de 02 (dois) Salários Mínimos Nacional por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este valor revertido em favor do Programa de Assistência ao Trabalhador, da Entidade Sindical e do Empregado em partes iguais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O SINTTEL-AL, e o SEAC/AL, emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer concorrência promovida pelos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, a título de documentação relativa a regularidade sindical, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o dispositivo nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo Primeiro – O Certificado de Regularidade de Situação Sindical emitido pelo SINTTEL-AL, será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente será acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (do mês de Março) dos últimos dois anos, dos trabalhadores representados pelo SINTTEL-AL;
- Comprovante de pagamento da Mensalidade Social Sindical dos últimos 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo – As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o Certificado de Regularidade Sindical mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo Terceiro – O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo SEAC/AL, será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC);
- Guia de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC);
- Guia de recolhimento da Mensalidade Sindical Associativa Patronal dos últimos 12 (doze) meses (SEAC/AL);



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de Alagoas - SINTTEL-AL.

C.G. C. 12.318.184/0001-11

Sede Social - Rua Santo Antônio, 458 - Ponta Grossa, Fone: (082) 223-7730 - Fax (082) 223-7056

CIP. 57.014-681 - Maceió - Alagoas

- d) Guia de Recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC);
- e) Cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo Órgão competente;
- f) Pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL.

Parágrafo Quarto - Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o Certificado de Regularidade de Situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a" "b" e "d", ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c".

Parágrafo Quinto - As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão Certificado de Regularidade de Situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a", "b" e "d", correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Justiça de Trabalho de Alagoas para dirimir eventuais dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos moldes previstos no Art. 114 da Constituição Federal.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legítimos efeitos legais.

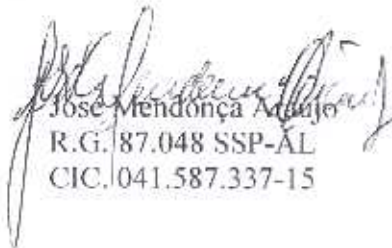
Maceió, 01 de Abril de 2007.


**Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas
SEAC-AL**

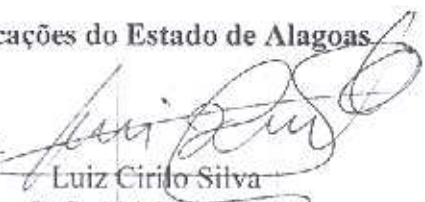

Marcos Antonio Mendonça Calcanti,
Presidente
R.G. 240.937. SSP/AL
CIC. 123.664.124-87


Ivonete Porfírio Barros
Vice-Presidente
R.G. 684.990 SSP/AL
CIC. 444.597.124-68

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Alagoas
SINTTEL-AL**


José Mendonça Araújo
R.G. 87.048 SSP-AL
CIC. 041.587.337-15


Maria Bernadete de Oliveira
R.G. 1095315-SSP-BA
CIC. 060.161.034-20


Luiz Cirilo Silva
R.G. 114.166 SSP-AL
CIC. 003.684.584-15

**Membros da Junta Governativa
P/SINTTEL-AL**

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Número do registro: AL0000982007 Número do Processo: 46201.001929/2007-75

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12318184000111	SIND DOS TRAB FM EMP DE TELECOM E OP MES TELEF NO EST AL

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
24256042000156	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/04/2007

DATA FINAL

31/03/2008

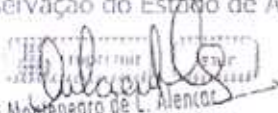
OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

AL

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Empregados no setor de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônica no Estado de Alagoas, que trabalham para empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas.


Dulcineia Momenegro de L. Alencar
Chefe da Seção de Relação
do Trabalho ORTIAL
Mat. 0.132.250 CIF 02189-0